

DECRETO Nº 27.111 DE 22 DE MARÇO DE 2016



**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS
BACIAS HIDROGRÁFICAS E DAS
BACIAS DE DRENAGEM NATURAL
EXISTENTES NO MUNICÍPIO DO SALVADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do artigo 52, da **Lei Orgânica** do Município,

Considerando que incumbe ao Município a proteção e implementação de usos sustentáveis dos recursos hídricos no ambiente urbano, como um dos objetivos da sua Política de Meio Ambiente;

Considerando que as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/97, as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, instituído pela Lei Municipal nº 7.400/08, determinam que o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA adote as bacias hidrográficas como unidades espaciais de referência para o planejamento, monitoramento e controle ambiental no território do Município.

Considerando, por fim, que a adoção das bacias hidrográficas como unidades espaciais de referência, de forma compatibilizada com as demais unidades de planejamento do Município, concorrem para a estruturação de Banco de Dados Ambientais e estruturação do Sistema de Informações Municipais - SIM/Salvador, DECRETA:

Art. 1º As bacias hidrográficas e as bacias de drenagem natural no município do Salvador ficam delimitadas, conforme especificação a seguir:

I - Bacias Hidrográficas (12): Cobre, Camarajipe, Lucaia, Seixos (Barra/Centenário), Ondina, Pedras/Pituaçu, Passa Vaca, Jaguaribe, Ipitanga, Paraguari, Ilha de Maré, Ilha dos Frades;

II - Bacias de Drenagem Natural (9): São Tomé de Paripe, Plataforma, Itapagipe, Comércio, Vitória/Contorno, Amaralina/Pituba, Armação/Corsário, Stella Maris, Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. 2º A delimitação das bacias hidrográficas e de drenagem natural do Município, em consonância com as diretrizes gerais da Política Nacional de Recursos Hídricos e das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

- PDDU deverá possibilitar:

I - a gestão integrada dos recursos hídricos em seus aspectos físicos e político-institucionais;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às peculiaridades relativas ao uso e ocupação do solo, ao ambiente urbano e insular e às características socioeconômicas das bacias que compõem o Município;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão urbano- ambiental.

Art. 3º Para efeito deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Bacia hidrográfica: unidade territorial delimitada por divisores de água, na qual as águas superficiais originárias de qualquer ponto da área delimitada pelos divisores escoam pela ação da gravidade para as partes mais baixas, originando córregos, riachos e rios, os quais alimentam o rio principal da bacia, que passa, forçosamente, pelos pontos mais baixos dos divisores e desemboca por um único exutório, exceto as bacias hidrográficas distintas que por intervenção de infraestrutura urbana tiveram seus rios principais interligados próximos a foz e passaram a contar com o mesmo exutório;

II - Bacia de drenagem natural: região de topografia que não caracteriza uma bacia hidrográfica, podendo ocorrer veios d'água os quais não convergem para um único exutório.

Art. 4º O Mapa que constitui o Anexo Único deste Decreto representa graficamente as Bacias Hidrográficas e Bacias de Drenagem Natural do Município de Salvador.

Parágrafo único. A versão digital do Mapa está disponível no acervo da Biblioteca da Fundação Mario Leal Ferreira, vinculada a Secretaria Municipal de Urbanismo, registrada sob o Tombo de Número 6154.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo